



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
C.G.C 08.358.053/0001-90

LEI no 019/97 de 30 de junho de 1997.

**CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte,  
no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre, o **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º O Departamento de Vigilância Sanitária tem por competência planejar e executar as ações de vigilância no âmbito Municipal e está assim composta por seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II- Seção de medicamentos e correlatos;
- III- Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador e
- IV- Seção de serviço de saúde.

**CAPÍTULO II**

Art. 3º Fica criada a função de provimento em gratificação dos Fiscais de vigilância sanitária do município de Portalegre, a ser exercida pelas equipes das quatro seções, com direito a remuneração correspondente ao **CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL**, de acordo com a produção.

Art.4º Fica o Prefeito Municipal autorizado, através de decreto, a instituir cobrança de preço público em razão do exercício das atividades de inspeção e fiscalização inerente à Vigilância Sanitária.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde elaborarão o **CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL** num prazo de 90(noventa) dias a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único: O Código só entrará em vigor após aprovação pelo plenário do CMS.

### CAPÍTULO III

Art. 6º Das atribuições:

- I- Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município ;
- II- Colaborar com os órgãos competente da União e do Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha repercussão sobre à maneira humana, e atuar para controlá-las;
- III- Controlar os riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substância prejudicial à saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV- Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia quanto à qualidade dos bens de consumo e serviços prestados que se relacione direta ou indiretamente com a saúde;
- V- Distribui informações de interesse da saúde do consumidor para a população em geral;
- VI- Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- VII- Concentra as ações de vigilância sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco à saúde;
- VIII- Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgão Federais e Estaduais necessários à implantação da Vigilância Sanitária no Município;
- IX- Fornecer à Unidade Federal informação referente a atuação da Vigilância Sanitária Municipal, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos de Vigilância em todos os níveis.

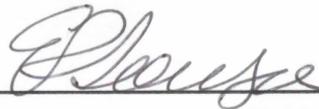
### CAPÍTULO IV

Art. 7º O Departamento de Vigilância Sanitária funcionará de forma articulada com os demais setores administrativos da secretaria no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre(RN), 30 de junho de 1997.



EUCLIDES PEREIRA DE SOUSA  
Prefeito Municipal



ANTÔNIO EDIMAR DE FREITAS  
Secretário Municipal de Saúde